ANEXO III

DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

(Mercados, supermercados, hipermercados, feiras e demais estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas)

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Implantar sistema de informação visível ao público sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.

1.2. Realização de anúncios periódicos solicitando aos clientes para manter o distanciamento, usar máscaras e lavar suas mãos, bem como tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Aglomerações nas entradas.

2.2. Auto serviço (self-service) de produtos que requerem uso de utensílios de uso comum (pegadores).

2.3. Disponibilização de alimento para degustação.

2.4. Anúncios verbais dos produtos/alimentos, próximo aos alimentos expostos, principalmente no caso de feiras e entrepostos.

2.5. Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.

2.6. A venda ou entrega direta de bebidas alcoólicas refrigeradas (sistemas de retirada no local – take away ou drive-thru) aos sábados e domingos durante todo o dia e de segunda à sexta feira, das 20h00min às 06h00min, excetuados:

2.6.1. Serviços de entrega em domicílio (Delivery);

2.6.2. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins, durante o horário de funcionamento permitido, para servir aos clientes devidamente acomodados nas mesas (sentados), que deverão estar dispostas com o distanciamento correto;

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

3.1. Proibição de acesso de acompanhantes.

3.1.1. Recomenda-se limitação de entrada por único acesso e a emissão de 1 (uma) senha por veículo (ou grupo de pessoas a pé) no primeiro acesso à área (estacionamento), permitindo entrada no interior da loja apenas mediante a apresentação desta.

3.1.2. Eventuais acompanhantes flagrados no interior do estabelecimento devem ser convidados a se retirar e conduzidos para a área externa do estabelecimento.

3.2. Priorização de sistema de entrega (Delivery) no endereço do solicitante.

4. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

4.1. Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas.

4.2. Disponibilização preferencial de produtos já embalados, principalmente itens de açougue, padaria, frios e hortifrutigranjeiros.

4.3. Utilização de sacolas e materiais descartáveis preferencialmente a insumos reutilizáveis.

5. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

5.1. Higienização dos carrinhos e cestas de compras fornecidos aos clientes na entrada do estabelecimento.

5.2. Fornecimento de produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.

5.3. Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.